



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

1 Às nove horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e cinco de junho do ano de dois mil e
2 vinte e seis, reuniu-se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**
3 - **CRCPR**, a **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE**
4 **CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente
5 conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com a presença dos conselheiros:
6 **ALBERTO BARBOSA, ANGELITA ROZA, ANTONIO MOACIR POZZOBON, CAROLINA**
7 **ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR SOARES ZANIN, EUNICE MARIA CAVALI DUARTE,**
8 **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GERALDO RODRIGUES CAMPOS, GISELE**
9 **MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JOÃO GELÁSIO WEBER, JULIO RICARDO**
10 **MORONA, MARCIA OGIDO HOKAMA, MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, MIRIAM DA SILVA**
11 **BRAZ, NELINHO KUKLA, RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO, RUBENS RICARDO POLIDO,**
12 **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR e SIMONE VANNI SOARES. ORDEM DO**
13 **DIA: A) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2026/000087 - MARCELO**
14 **DAVI FERREIRA DA SILVA - CONTADOR - CRCSP-253975/O - LOANDA/PR**, por infração:
15 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
16 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do
17 artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p"
18 e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato
19 1) Deixar de apresentar a escrituração contábil referente ao exercício findo em
20 31/12/2024, das 7 (sete) empresas a seguir: (1) A DO REGO BALDAIA NAUTICA/MUNDIAL
21 INDÚSTRIA E COMÉRCIO NÁUTICOS LTDA - CNPJ 47.668.122/0001-14; (2) ANGEL
22 SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ 03.435.654/0001-36; (3) CHEGA MAIS
23 LOANDA SUPERMERCADOS LTDA - CNPJ 28.229.165/0005-82; (4) LUANA ISAURA
24 FERNANDES DE FREITAS - CNPJ 33.516.370/0001-35; (5) R SIMOES DA SILVA - CNPJ
25 49.132.363/0001-70; (6) R V DE MELO - CNPJ 48.567.618/0001-64 e (7) SOLUTION
26 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - CNPJ 10.989.026/0001-68, as quais figuram sobre a sua
27 responsabilidade técnica profissional na SEFA/PR relação anexa, o que identificamos por
28 meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 36290 - Notificação nº 2025/001076)(Fato
29 2) Por firmar 3 (três) Decores aos beneficiários a seguir: (1) Decore n.º:
30 18.2024.0209.A179 - MURILO HENRIQUE BENASSI LAGUNA; (2) Decore n.º:
31 26.2024.BE26.1E5C - SILVANA MARQUES DE MENDONÇA TROVO e (3) Decore n.º:
32 26.2024.EBE4.0C48 - WILSON TROVO, as quais figuram no Termo de Verificação da
33 Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos anexo, com documentação
34 hábil e legal incompleta, exigida para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
35 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências
36 fiscalizatórias Fisc-e. (Ag. 36290 - Notificação nº 2025/001076) Por unanimidade foi
37 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **ALBERTO BARBOSA**: (Fato 1) Pela
38 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais),
39 acrescida de 6/10 (seis décimos), perfazendo o total de R\$ 985,60 (novecentos e oitenta e
40 cinco reais e sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
41 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

42 CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela
43 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais),
44 acrescida de 2/10 (dois décimos), R\$ 123,20 (cento e vinte e três reais e vinte centavos),
45 perfazendo o total de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte), com base legal
46 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
47 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
48 anuidades vigente. E, para os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de de tag<sigilo/>.
49 Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.724,80 (um mil setecentos e
50 vinte e quatro reais e oitenta centavos) e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC.**
51 **Nº 2026/000114 - CLAUDIANE MONARETTO SBEGHEN - CONTADOR - PR-058915/O -**
52 **PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG
53 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
54 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
55 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4
56 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar
57 demonstrações contábeis de 06 (seis) empresas (1) ESEDEL COMERCIO DE PRODUTOS
58 ALIMENTARES LTDA CNPJ: 79.456.703/0001-89; (2) REFORPAN INDUSTRIA E COMERCIO
59 DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 09.274.367/0001-78; (3) CIPASA COMERCIO DE
60 VEICULOS LTDA CNPJ: 78.586.831/0001-84; (4) DANIEL BERTOL INCORPORACOES CNPJ:
61 27.500.338/0001-69; (5) JF PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 52.059.081/0001-07; (6) PPI
62 SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 22.391.412/0001-32, referentes ao exercício de
63 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1000 (R1),
64 itens 2.17 a 2.19, 2.27 a 2.35, 2.37, 2.49, 3.14, 4.2, alínea (g), 4.11, alínea (f), item 4.12,
65 alínea (b), 5.7, alíneas (d), (f), (g), 11.40, 13.22, 17.15A, 17.31, alínea (d), 18.2, 18.4 a 18.7,
66 18.18 a 18.22, 18.27, alínea (c), 33.8 e 33.9; [1] BP: [1.1] Por apresentar contas de
67 natureza devedora no Ativo Circulante, com saldo credor; [1.2] Por não evidenciar no
68 Ativo Imobilizado a Depreciação Acumulada da rubrica EQUIPAMENTO PARA
69 PROCESSAMENTO; [1.3] Por não evidenciar no Ativo Intangível a Amortização Acumulada;
70 [1.4] por não evidenciar no Ativo Intangível a rubrica "Software"; [1.5] por apresentar a
71 rubrica "Reservas de Lucro a Realizar" indevidamente como subconta de Reservas de
72 Capital no Patrimônio Líquido; [2] DRE: [2.1] Por não apresentar "Outras Receitas" após as
73 Despesas Operacionais e antes da linha de subtotal "Resultado Antes das Receitas e
74 Despesas Financeiras"; [2.2] Por não apresentar as receitas e despesas financeiras após a
75 linha "Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras"; [3] NE: [3.1] Por não
76 divulgar informações sobre os critérios de reconhecimento e mensuração de Estoques
77 Hold Back; [3.2] por não divulgar informações completas sobre o Ativo Imobilizado,
78 referente Vida Útil, Taxa de Depreciação, Saldo Inicial, Adições, Baixas, Alienações,
79 Depreciações, Saldo Final, Valor Residual, Perda por Redução ao Valor Recuperável; [3.3]
80 por não divulgar informações sobre o Ativo Intangível referente Vida Útil, Taxa de
81 Amortização, Saldo Inicial, Adições, Baixas, Alienações, Amortizações, Saldo Final; [3.4]
82 por não divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas; [4] por não





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

83 apresentar informação comparativa para a DLPA e a DFC; que estão apontados e
84 detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e no Relatório de
85 Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias
86 - FISC 36232 (Notificação nº 2026/000050 de 20/01/2026) Por unanimidade foi aprovado
87 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ALBERTO BARBOSA: (Fato 1) Pela aplicação da
88 pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal
89 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
90 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
91 vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000051 - LUIS**
92 **MARISON RIBEIRO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-039369/O - PATO BRANCO/PR,**
93 por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a"
94 e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
95 apresentar a escrituração contábil regular referente ao exercício findo em 31/12/2024,
96 das 8 (cinco) empresas: AUGUSTO COLLA ME – CNPJ 21.155.758/0001-79, DAIANE LASTA
97 BELUSSO – CNPJ 45.824.524/0001-35, EDUARDO FERNANDO GRELLERT BRANCO – CNPJ
98 38.345.247/0001-12, ELISEU STRAPASSON ME – CNPJ 09.146.166/0001-95, ERIMAR
99 INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 23.917.046/0001-75, FABIO
100 JUNIOR LEITE – CNPJ 32.442.084/0001-00, SIDNEI LEITE LTDA- CNPJ 38.143.488/0001-89 e
101 SIDNEI SIGNOR ME – CNPJ 05.502.291/0001-30, conforme o Termo de Verificação da
102 Contabilidade – Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de diligências
103 fiscalizatórias (Notificação 2025/001154 de 07/11/2025 Item 1). Por unanimidade foi
104 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação
105 da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente
106 em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo
107 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC
108 de multas, taxas e anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
109 **2026/000076 - WELINGTON FERNANDO BERNARDINO - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
110 **PR-053145/O - JAGUARIAIVA/PR,** por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do
111 CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
112 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
113 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
114 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2)
115 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC
116 PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Alínea "c" do artigo 27 do
117 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Elaborar as
118 demonstrações contábeis da empresa MICHEL BUENO DE MELLO & CIA LTDA – CNPJ
119 08.543.628/0001-45, referentes ao exercício findo em 31/12/2023 comparativo com
120 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de
121 Contabilidade, no que se refere a: (1) Não observar o disposto na seção 10 da NBC TG
122 1000, bem como nos itens 31 a 36 da ITG 2000, ao promover as correções apontadas pela
123 inspetoria de fiscalização; (2) Apresentar conjuntos de demonstrações contábeis





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

referente ao mesmo exercício com discrepância significativa de valores; (3) Não fazer a conciliação evidenciando contas com saldos discrepantes; (4) apresentar o ativo circulante do balanço patrimonial de 2022 com valor incoerente em relação ao somatório dos subgrupos desse mesmo grupo; (5) não observar o disposto no item 8.2 da NBC TG 1000 ao elaborar as notas explicativas, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (notificação 2026/000059 de 22/01/2026). (Fato 2) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de 2024 de 01 (uma) empresa de sua responsabilidade técnica: (1) MICHEL BUENO DE MELLO & CIA LTDA – CNPJ 08.543.628/0001-45, constante no relatório de análise técnica de 22/01/2026, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (notificação 2026/000059 de 22/01/2026). (Fato 3) Descumprimento de determinação expressa deste CRCPR ao deixar de prestar esclarecimentos acerca dos valores elevados constantes na conta caixa e lucros e prejuízos acumulados, referente a 2023, bem como, os lançamentos de ajustes que deram origem a essas discrepâncias, e informar se os requisitos da Res. CFC 1721/2024, artigo 6º foram observados (COAF), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (notificação 2026/000059 de 22/01/2026). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais) e pena ética de tag<sigilo/>.

PROCESSO FISC. Nº 2026/000090 - DANILO JOSÉ DE MATOS - CONTADOR - CRCSP-292465/O - JACAREZINHO/PR, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 2) Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Item 19 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Artigo 14 do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Elaborar demonstrações contábeis das empresas 1) ABMAQ MANUTENCAO E LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (29.607.707/0001-42); 2) MANTOMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (29.873.550/0001-05); 3) MANTOVANELLI MANUTENCAO E LOCACAO DE EMPILHADEIRAS LTDA (09.573.491/0001-34) referentes ao exercício de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

165 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 23, itens 41 e
166 42, no que se refere as correções efetuadas, especialmente as divergências identificadas
167 no termo de verificação da contabilidade - respaldo legal, o que identificamos por meio
168 de diligências fiscalizatórias.(Fato 2) Deixar de comunicar formalmente a exigência do
169 registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário n.º 1
170 da empresa ABMAQ MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
171 (29.607.707/0001-42), relativo ao exercício de 31/12/2023, o que identificamos por meio
172 de diligências fiscalizatórias.(Fato 3) Deixar de comunicar a este CRC a mudança de
173 domicílio profissional, ou endereço residencial (inclusive eletrônico), estando no exercício
174 profissional, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias. Por unanimidade
175 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato
176 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais),
177 acrescida de 02/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e
178 nove reais e vinte centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
179 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1603/20
180 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
181 MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no
182 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
183 inciso II da Resolução CFC 603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
184 (Fato 3) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude da regularização. E, para os fatos 1,
185 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA
186 no valor de R\$ 1.355,20 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) e
187 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000091 - ELSON AMORIM -**
188 **CONTADOR - PR-040663/O - PARAISO DO NORTE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
189 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
190 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Por deixar de apresentar a escrituração
191 contábil das 5 (cinco) empresas (1) ATI INFORMÁTICA - CNPJ 37.040.194/0001-69; (2)
192 CALDEIRENGE MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - CNPJ 32.805.212/0001-32; (3)
193 ECOLOGICA TRANSP BIOINFLAMÁVEIS - CNPJ 03.352.934/0001-80; (4) LA DUDA MEL
194 PANIFICADORA LTDA - CNPJ 50.584.741/0001-35 e (5) MEGA 12 GOSTAMOS DE VENDER
195 BARATO LTDA - CNPJ 38.830.205/0001-77, as quais estão sob a sua responsabilidade
196 técnica, conforme Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo,
197 referente ao exercício findo em 31/12/2024, o que identificamos por meio de diligências
198 fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 36250 - Notificação nº 2025/001128). Por unanimidade foi
199 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1)
200 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e
201 dois reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois)
202 anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o total de R\$
203 1.724,80 (um mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), com base legal
204 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
205 artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

206 multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
207 **2026/000043 - ELIAS EDUARDO VIEIRA PIMENTA - CONTADOR - PR-069188/O - FOZ DO**
208 **IGUACU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item
209 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato
210 2) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4,
211 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Res. CFC n.º
212 1.708/2023.(Fato 3) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
213 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
214 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
215 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
216 TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração
217 contábil regular de 07 (sete) empresas (1) ADRIANA CUSTODIO DA SILVA LTDA CNPJ:
218 32.191.765/0001-42; (2) C M COLETTI LTDA CNPJ: 46.430.102/0001-48; (3) CHIZ
219 ARTEFATOS LTDA CNPJ: 82.368.358/0001-36; (4) E W CATARATAS LTDA CNPJ:
220 53.349.989/0001-00; (5) MABELE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 50.783.546/0001-34; (6)
221 SILVA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA CNPJ: 54.122.198/0001-05; (7) UP BRASIL
222 TERCEIRIZACAO LTDA CNPJ: 53.689.538/0001-11, referente ao exercício de 31 de
223 dezembro de 2024, conforme relatado no Termo de Verificação da Contabilidade -
224 Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, o que identificamos por meio
225 de diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2025/001229 de 27/11/2025 - AG:
226 36189).(Fato 2)Responder pela organização contábil "MICROCONTA CONTABILIDADE E
227 SERVICOS LTDA" em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar na
228 Divisão de Registro do CRCPR a alteração do Contrato Social protocolado na Jucepar em
229 09/09/2025, conforme consulta simplificada na Junta Comercial do Paraná, no Cadastro
230 Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e na cópia da 3ª alteração do contrato social, o que
231 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001227 de
232 27/11/2025).(Fato 3)Elaborar demonstrações contábeis de 02 (duas) empresas: (1)
233 KEEPCO COMERCIAL IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA CNPJ: 22.438.141/0001-23; (2)
234 SUPERMERCADO SANTORINI LTDA CNPJ: 29.507.715/0001-17, referente ao exercício de
235 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1001, itens
236 P12, 3.5, alíneas (c), (d), (e), 4.2, alínea (m), 5.1, alíneas (d), (f) e (g); [1] BP: [1.1] Por não
237 evidenciar a conta "Capital Social" no Patrimônio Líquido; [2] DRE: [2.1] por não
238 apresentar as Despesas e Receitas financeiras após a linha "Resultado Antes das Receitas
239 e Despesas Financeiras"; [2.2] Por não substituir a nomenclatura "Despesas Não
240 Operacionais" por "Outras Despesas" e Reclassificar ao final do Subgrupo de Despesas
241 Operacionais antes do Resultado Financeiro; [3] por não apresentar a Demonstração das
242 Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); [4] por não apresentar a Demonstração dos
243 Fluxos de Caixa (DFC); [5] por não apresentar as Notas Explicativas; [6] por apresentar o
244 Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, sem informar comparativa ao
245 período anterior; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da
246 Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 36189 (Notificação nº 2025/001229 de 27/11/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1, 2 e 3 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000050 - IVAN CESAR BALAN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-021363/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício findo em 31/12/24 das 05 (cinco) empresas, sob sua responsabilidade técnica, relacionadas Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal: (1) HAGUIUDA & CORREA LTDA CNPJ: 80.572.985/0001-69; (2) MERTIG & DORNELES LTDA CNPJ: 09.067.672/0001-99; (3) ENTRE RIOS ALIMENTOS LTDA CNPJ: 04.541.274/0001-49; (4) MENDES VELOSO ALIMENTOS LTDA CNPJ: 07.733.962/0001-07; (5) LEONARDO COMERCIO DE CARNES LTDA CNPJ: 81.236.424/0001-51, em desacordo ao Artigo 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias e do relatório de Consulta ao Contabilista do Cadastro de Contribuintes da SEFAPR (Notificação 2025/001192 de 17/11/2025)(Fato 2)Responder pela organização contábil DIP CONTABILIDADE LTDA em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar a Alteração do Contrato Social, referente modificação no quadro societário pelo ingresso da sócia cotista sra. Silvia Pinto, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias em consulta ao Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no portal da Receita Federal do Brasil (RFB) (Notificação nº 2025/001193 de 27/11/25). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

288 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2)
289 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta
290 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
291 letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I,
292 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para
293 os fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades
294 em: MULTA no valor de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais) e pena ética de
295 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000034 - ROSELAINE BARROSO FERREIRA -**
296 **CONTADOR - PR-070017/O - PARANAGUA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5,
297 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios
298 financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a
299 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2
300 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG
301 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis das 4 (quatro) empresas a seguir: (1)
302 BARROSO ENGENHARIA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - CNPJ 38.388.579/0001-84 - (1.1) –
303 Deixou de apresentar o Conjunto Completo das Demonstrações Contábeis – Seção 3 -
304 item 3.17 da NBC TG 1000(R1). (1.2) – BALANÇO PATRIMONIAL: a) As nomenclaturas
305 "ATIVO PERMANENTE" e "EXIGÍVEL A LONGO PRAZO" não são mais utilizadas; b) No
306 PASSIVO CIRCULANTE: As contas "FÉRIAS A PAGAR" e "13º SALÁRIOS A PAGAR" figuram
307 de forma atípica os saldos estão "DEVEDORES" – NBC TG 1000(R1) – item 2.39 – letra "b";
308 c) No PATRIMÔNIO LÍQUIDO as RESERVAS DE LUCROS devem ser criadas somente se
309 exigidas no Contrato Social, se não, devem ser consideradas como Lucros Acumulados –
310 Seção 4 – item 4.11 – letra "f" – NBC TG 1000(R1). (1.3)– DEMONSTRAÇÃO DO
311 RESULTADO DO EXERCÍCIO: a) Sua estrutura não atende a Seção 5 – item 5.7 – letras "a"
312 ao "l" – NBC TG 1000(R1). (1.4)– DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO
313 LÍQUIDO: a) Não apresentou – Seção 3 – item 3.17 – letra "d" da NBC TG 1000. (1.5) –
314 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA: a) Não apresentou – Seção 3 – item 3.17 – letra
315 "e" da NBC TG 1000(R1). (1.6) – NOTAS EXPLICATIVAS: a) Omite diversas Informações –
316 Seção 8 – itens 8.1 ao 8.7 da NBC TG 1000(R1). (2) FERREIRA ENGENHARIA E
317 MANUTENCAO INDUSTRIAL - CNPJ 21.435.485/0001-16 - (2.1) – Deixou de apresentar o
318 Conjunto Completo das Demonstrações Contábeis – Seção 3 - item 3.17 da NBC TG
319 1000(R1). (2.2) – BALANÇO PATRIMONIAL: a) No Imobilizado – na conta "BARRACÃO" -
320 omite a Depreciação Acumulada (Seção 17 - item 17.15 A – NBC TG 1000(R1); b) Nas
321 contas FERRAMENTAS e MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ocorreram "BAIXAS". Diante
322 disso, deve apresentar o quadro da composição do Imobilizado (bens adquiridos, bens
323 alienados, taxa de depreciação, vida útil e valor Residual no exercício de 2023
324 comparativo com o exercício de 2022). Diante disso, deve apresentar o quadro da
325 composição do Imobilizado (bens adquiridos, bens alienados, taxa de depreciação, vida
326 útil e valor Residual no exercício de 2023 comparativo com o exercício de 2022) – Seção
327 17 – item 17.31 – NBC TG 1000(R1); c) As nomenclaturas "ATIVO PERMANENTE" e
328 "EXIGÍVEL A LONGO PRAZO" não são mais utilizadas; d) No PASSIVO CIRCULANTE: As





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

329 contas “FÉRIAS A PAGAR” e “13º SALÁRIOS A PAGAR” figuram de forma atípica os saldos
330 estão “DEVEDORES” – Seção 2 – item 2.39 – letra “b” – NBC TG 1000(R1). No
331 PATRIMÔNIO LÍQUIDO as RESERVAS DE LUCROS devem ser criadas somente se exigidas
332 no Contrato Social, se não, devem ser consideradas como Lucros Acumulados – NBC TG
333 1000(R1) – item 4.11 – letra “f”. (2.3) – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:
334 a) Sua estrutura não atende a Seção 5 – item 5.7 – letras “a” ao “l” – NBC TG 1000(R1).
335 (2.4) – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Seção 3 – item 3.17
336 – letra “d” da NBC TG 1000): Não apresentou. (2.5) – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
337 CAIXA: a) Não apresentou – Seção 3 – item 3.17 – letra “e” da NBC TG 1000(R1). (2.6) –
338 NOTAS EXPLICATIVAS: a) Omite diversas informações – Seção 8 – itens 8.1 ao 8.7 da NBC
339 TG 1000(R1). (3) FERREIRA PINTURA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ 28.967.737/0001-05 - (3.1)
340 – Deixou de apresentar o Conjunto Completo das Demonstrações Contábeis – Seção 3 -
341 item 3.17 da NBC TG 1000(R1). (3.2) – BALANÇO PATRIMONIAL: a) No Imobilizado – Nas
342 contas FERRAMENTAS e MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ocorreram “BAIXAS”. Diante
343 disso, deve apresentar o quadro da composição do Imobilizado (bens adquiridos, bens
344 alienados, taxa de depreciação, vida útil e valor Residual no exercício de 2023
345 comparativo com o exercício de 2022) – Seção 17 – item 17.31 – NBC TG 1000(R1); b) As
346 nomenclaturas “ATIVO PERMANENTE” e “EXIGÍVEL A LONGO PRAZO” não são mais
347 utilizadas; b) No PASSIVO CIRCULANTE: As contas “FÉRIAS A PAGAR” e “13º SALÁRIOS A
348 PAGAR” figuram de forma atípica os saldos estão “DEVEDORES” – Seção 2 – item 2.39 –
349 letra “b” - NBC TG 1000(R1); c) No PATRIMÔNIO LÍQUIDO as RESERVAS DE LUCROS devem
350 ser criadas somente se exigidas no Contrato Social, se não, devem ser consideradas como
351 Lucros Acumulados – Seção 4 – item 4.11 – letra “l” – NBC TG 1000(R1). (3.3) –
352 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: a) Sua estrutura não atende a Seção 5 –
353 item 5.7 – letras “a” ao “l” – NBC TG 1000(R1); b) Não reconhece na DRE o “ganho ou
354 perda” na baixa de um ativo – Seção 17 – item 17.28 – NBC TG 1000(R1). (3.4) –
355 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: a) Não apresentou – Seção
356 3 – item 3.17 – letra “d” da NBC TG 1000). (3.5) – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE
357 CAIXA: a) Não apresentou – Seção 3 – item 3.17 – letra “e” da NBC TG 1000(R1). (3.6) –
358 NOTAS EXPLICATIVAS: a) Omite diversas informações – Seção 8 – itens 8.1 ao 8.7 da NBC
359 TG 1000(R1). (4) ROSELAINE BARROSO ADVOCACIA INDIVIDUAL - CNPJ 28.353.568/0001-
360 05 - (4.1) – Deixou de apresentar o Conjunto Completo das Demonstrações Contábeis –
361 Seção 3 - item 3.17 da NBC TG 1000(R1). (4.2) – BALANÇO PATRIMONIAL: a) As
362 nomenclaturas “ATIVO PERMANENTE” e “EXIGÍVEL A LONGO PRAZO” não são “MAIS”
363 utilizadas; b) No PASSIVO CIRCULANTE: As contas “FÉRIAS A PAGAR” e “13º SALÁRIOS A
364 PAGAR” figuram de forma atípica os saldos estão “DEVEDORES” – Seção 2 – item 2.39 –
365 letra “b” - NBC TG 1000(R1); c) No PATRIMÔNIO LÍQUIDO as RESERVAS DE LUCROS devem
366 ser criadas somente se exigidas no Contrato Social, se não, devem ser consideradas como
367 Lucros Acumulados – Seção 4 – item 4.11 – letra “l” – NBC TG 1000(R1). (4.3) –
368 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO: a) Sua estrutura não atende a Seção 5 –
369 item 5.7 – letras “a” ao “l” – NBC TG1000(R1). (4.4) – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

370 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO: a) Não apresentou – Seção 3 – item 3.17 – letra “d” da NBC TG
371 1000). (4.5) – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA; a) Não apresentou – Seção 3 –
372 item 3.17 – letra “e” da NBC TG 1000(R1). (4.6) – NOTAS EXPLICATIVAS: a) Omite diversas
373 informações – Seção 8 – itens 8.1 ao 8.7 da NBC TG 1000(R1), referentes ao exercício
374 findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as NBC's,
375 descritas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal anexo, o que
376 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e (Ag. 35470 - Notificação nº
377 2025/000884). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
378 EUNICE MARIA CAVALI DUARTE: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
379 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 03/10 (três décimo) perfazendo o total
380 de R\$ 800,80 (oitocentos reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,
381 letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da
382 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E da pena
383 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000436 - JOAO GILBERTO RAMOS**
384 **ANTUNES - CONTADOR - PR-038721/O - PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do
385 Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
386 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, ao
387 enviar com atraso as informações no Programa Gerador do Documento de Arrecadação
388 do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), relativas à atividade da empresa RM
389 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ 40.246.551/0001-54, no exercício de 2022, o que
390 gerou prejuízos financeiros à empresa, notadamente a aplicação de multas e juros por
391 atraso, o que identificamos por meio de denúncia apresentada sob o Protocolo nº
392 2025/004979, de 26/09/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
393 relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. Certifica-
394 se que o processo foi submetido ao pedido de vista do Conselheiro Fernando Antonio
395 Borazo Ribeiro, que acompanhou o voto do relator. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000088 -**
396 **ÉDIPO ALONSO DE OLIVEIRA MOREIRA - CONTADOR - PR-074300/O - NOVA**
397 **LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),
398 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
399 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a
400 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4
401 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Por elaborar
402 demonstrações contábeis da empresa V. DA SILVA RODRIGUES DIAS LTDA - CNPJ
403 36.122.395/0001-42, referentes ao exercício findo em 31/12/2024, de sua
404 responsabilidade técnica, em desacordo com as NBC's, conforme segue: a) BALANÇO
405 PATRIMONIAL - o valor do Estoque constante no Ativo Circulante (R\$ 482.978,00 está
406 divergente daquele informado na DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (R\$
407 4.588.566,75), vide NBC TG 16(R2) - item 34; b) DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:
408 Omite pagamentos efetuados a fornecedores - NBC TG 03 - item 14 letra "c", o que
409 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e. (Ag. 36239 - Notificação nº
410 2025/001100) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

411 FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
412 valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos,
413 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
414 I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
415 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
416 **2026/000063 - JULIANA RUZIN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-068522/O -**
417 **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado:
418 artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e
419 c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica
420 mantendo a organização contábil DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS E ASSESSORIA
421 EMPRESARIAL LTDA - CNPJ 33.137.553/0001-40, sem registro cadastral ativo no CRCPR,
422 aferido por meio de oferecimento de serviços contábeis através do contrato de prestação
423 de serviços firmado com a cliente S&R SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ
424 63.417.814/0001-46, o que identificamos por meio da comunicação de irregularidades
425 protocolada neste CRCPR em 16/12/2025, sob o nº 2025/006265. Por unanimidade foi
426 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GERVALDO RODRIGUES CAMPOS: Pelo
427 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000044 - MARCO ANTONIO**
428 **TEIXEIRA ALVES - CONTADOR - PR-024484/O - PLANALTINA DO PARANA/PR**, por
429 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e
430 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
431 elaborar a Escrituração Contábil no Livro Diário, das 12 (doze) empresas: 01) AGRICOLA
432 MARIN COMERCIO E SERVICOS LTDA - 44.956.182/0001-44; 02) CLÍNICA MÉDICA ALAN M.
433 VOLPATO LTDA - 37.728.116/0001-51; 03) COMERCIO DE SUCATA RAINHA DA SUCATA
434 LTDA - 41.110.476/0001-62; 04) DAIANE ESTELA AMORIM DE SOUZA ME -
435 06.111.644/0001-33; 05) M. A. M. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LAVAGEM E
436 LUBRIFICACAO LTDA - 45.226.846/0001-82; 06) MOSJ OPERACOES DE TRANSPORTE LTDA
437 - 35.581.418/0001-14; 07) PARANHOS, LIMA LTDA - 14.308.681/0001-64; 08) RINCAO GAS
438 LTDA - 08.673.247/0001-80; 09) SILVA JUNIOR - REPRESENTACOES COMERCIAL - LTDA -
439 34.742.083/0001-06; 10) T. R. BORRACHARIA E MECANICA LTDA - 51.082.073/0001-00;
440 11) VALDIR MEURER - LTDA - 31.248.833/0001-08; 12) VILA UM COMERCIO DE
441 MERCADORIAS LTDA - 32.149.167/0001-05, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2025/001177,
442 de 12/11/2025, referente ao exercício findo em 31/12/2024, sob a sua responsabilidade
443 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
444 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS
445 MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e
446 oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
447 27, letra "C", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso
448 I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1680/2022. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
449 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000061 - ANA PAULA ROCHA SEVINHAGO - CONTADOR - PR-**
450 **079901/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do
451 Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

452 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais no processo
453 judicial nº 0005162-48.2021.8.16.0024 (PROJUDI), ao não fornecer a tempo e modo
454 devidos a apresentação de esclarecimentos pormenorizados a respeito do laudo juntado
455 aos autos, conforme registrado nos movimentos processuais: 135.1; 146.0; 150.1; 157.0;
456 165.1; 172.0 e 175.1, o que identificamos por meio da Representação formulada pelo
457 Exmo. Sr. Alexandre Moreira Van Der Broocke - Juiz de Direito da 2ª VARA DA FAZENDA
458 PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PROJUDI - protocolada nesta casa sob o nº
459 2025/006081 em 04/12/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
460 relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
461 valor de no valor de R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), com base legal
462 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
463 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
464 vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000065 - TIAGO**
465 **ALENCAR GIESE - CONTADOR - PR-056751/O - NOVA SANTA ROSA/PR**, por infração:
466 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do
467 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar a
468 escrituração contábil referente ao exercício de 2024 das 10 (dez) empresas relacionadas
469 no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal – Anexo I: (1) A SCHMITT
470 PISICULTURA – ME – CNPJ 24.063.468/0001-93; (2) C ERN – CNPJ 35.000.638/0001-07; (3)
471 H S TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA – ME – CNPJ 23.019.527/0001-63; (4) JENIFER T L DA
472 COSTA – CNPJ 45.640.662/0001-64; (5) M J KRAUSE LTDA – CNPJ 50.632.038/0001-55; (6)
473 METALURGICA D-METAL LTDA – CNPJ 31.763.180/0001-97; (7) ROSANE SCHULZ HASPER –
474 CNPJ 08.101.082/0001-72; (8) T RABELLO TRANSPORTE RODOVIARIO – CNPJ
475 32.454.164/0001-85; (9) TIAGO A GIESE – CNPJ 23.774.120/0001-41 e (10) Z SARACHO
476 SANTIN AUTO CENTER LTDA – CNPJ 30.203.406/0001-32, o que identificamos por meio de
477 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001232, de 27/11/2025). Por unanimidade foi
478 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1)
479 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais),
480 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
481 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
482 anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000097 -**
483 **RAPHAEL LOUREIRO DE FIGUEIREDO - CONTADOR - PR-074472/O - CURITIBA/PR**, por
484 infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da
485 NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Deixar de cumprir
486 reiteradamente os prazos previstos no processo judicial nº 0001022-07.2013.8.16.0038,
487 junto a 2ª Vara Cível do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região
488 Metropolitana de Curitiba, no qual foi nomeado como perito contador, deixando de
489 apresentar o laudo pericial exigido pelo juízo, conforme registrado nos movimentos
490 processuais: 392; 402; 412; 418; 422; 428; 440; 443; 449, o que identificamos por meio de
491 REPRESENTAÇÃO formulada pela Exmo. Sr. Fernando Wolff Bodziak, Corregedor-Geral da
492 Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, protocolada nesta Casa sob o nº





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

493 2026/000681, em 30/01/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
494 (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
495 de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com
496 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
497 letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
498 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
499 **2026/000100 - ALEX CAMARGO - CONTADOR - PR-064330/O - PONTA GROSSA/PR**, por
500 infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5
501 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no desempenho de
502 suas funções profissionais no processo judicial nº 0002971-74.2023.8.16.0019 (PROJUDI),
503 ao não fornecer a tempo e modo devidos a apresentação de esclarecimentos
504 pormenorizados a respeito do laudo pericial juntado aos autos, conforme registrado nos
505 movimentos processuais: 182.1, 195.1; 189.0 e 198.0, o que identificamos por meio da
506 Representação formulada pela Exma. Sra. Daniela Flávia Miranda – Juíza de Direito da 1ª
507 Vara Cível de Ponta Grossa/PR - PROJUDI – protocolada nesta casa sob o nº 2026/000089
508 em 06/01/2026. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
509 GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00
510 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
511 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
512 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>.
513 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000120 - VANILTON POLLI - CONTADOR - PR-026458/O - PATO**
514 **BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c
515 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
516 PG 01) e com arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato 1) Firmar 05 (cinco) Decores,
517 emitidas no período de 2023 e 2024, sob nº sob nº 18.2023.2D3E.4140,
518 18.2023.795C.CC12, 18.2024.22FF.7747, 18.2024.672E.C897 e 18.2024.D3C4.D211, tendo
519 como beneficiário(a): EDUARDO SIMIONI – CPF XXX.208.629-XX, THIAGO GUILHERME
520 SANTIN – CPF XXX.249.479-XX, DERLI JOSÉ FISCHER – CPF XXX. 119.189-XX, EDUARDO
521 WATERKEMPER – CPF XXX. 888.349-XX e DANIEL RAMOS – CPF XXX. 146.378-XX, sem a
522 devida comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
523 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, conforme evidenciamos
524 através do Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de
525 Rendimentos, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - Fisc-e
526 (Agendamento Fisc-e nº 36203 - Notificação 2026/000133 - Item 01 de 19.02.2026). Por
527 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO
528 MORONA: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000015 - RUTE**
529 **MECIAS DA COSTA - CONTADOR - PR-080208/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração:
530 (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura
531 Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106
532 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3
533 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 03 (três) empresas: (1) GUV CENTRO DE TREINAMENTO, CONSULTORIA E PESQUISA LTDA CNPJ: 26.266.980/0001-62; (2) MARLI CODO PODOLOGA LTDA CNPJ: 17.155.850/0001-61; (3) O MONTE SOLUCOES LTDA CNPJ: 47.684.650/0001-67, referente ao exercício de 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, itens 2.8, 2.11, 4.3, 5.1, alíneas (d), (h), (i), (j), (k), 5.2, 10.2 e 10.6; e em desacordo a ITG 2000 (R1), itens 31 a 36; [1] BP: [1.1] por realizar alterações no saldo do Balanço Patrimonial, sem observar a técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; [1.2] por apresentar contas de natureza credora no Passivo Circulante, com saldo devedor; [2] DRE: [2.1] por realizar alterações na DRE, sem observar a técnica de Ajuste de Exercícios Anteriores; [2.2] por apresentar conta de despesa de natureza devedora, com saldo credor; [2.3] por não segregar das Despesas Operacionais o Custo dos Serviços Prestados (CSP); [2.4] por apresentar indevidamente a rubrica Despesas Não Operacionais; [2.5] por apresentar indevidamente a rubrica Receitas Não Operacionais; [2.6] por não apresentar as Despesas e Receitas financeiras após a linha "Resultado Antes das Receitas e Despesas Financeiras"; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 36216 (Notificação nº 2025/001137 de 04/11/2025) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000070 - THAISA MARTINS - CONTADOR - PR-075632/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis de 04 (quatro) empresas: (1) BRANDAO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 13.468.894/0001-90; (2) DUQUINTAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA CNPJ: 29.309.344/0001-69; (3) J.D. GARBUIO-SUPERMERCADO CNPJ: 06.996.906/0001-94; (4) S M COMERCIO DE SORVETES LTDA CNPJ: 38.402.414/0001-10, referente ao exercício de 31/12/2024, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1001, itens 2.9, 2.10, 2.13, 2.14, 2.17, 2.18, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 5.1, alínea (d), 5.4, 7.1 a 7.12, 10.10 a 10.13, 17.7, 17.8, 17.9, 17.10, 17.12, 17.17, alínea (d), 18.4 a 18.8; [1] BP: [1.1] Por não evidenciar no Ativo Intangível a conta redutora Amortização Acumulada; [1.2] por não reclassificar a rubrica "LUCROS DISTRIBUÍDOS NO EXERCÍCIO" para a conta do Ativo Não Circulante, Realizável a Longo Prazo; [1.3] por não reclassificar a rubrica "Empréstimos a Receber" para a conta do Ativo Não Circulante, Realizável a





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

575 Longo Prazo; [1.4] por não segregar a conta de “Empréstimos e Financiamentos” em
576 Passivo Circulante e Passivo Não Circulante; [1.5] por apresentar indevidamente contas
577 de compensação não enquadradas no conceito de Ativo, Passivo ou Patrimônio Líquido;
578 [2] DRE: [2.1] por realizar alterações na DRE, sem observar a técnica de Ajuste de
579 Exercícios Anteriores; [2.2] por não reconhecer a despesa de depreciação do Ativo
580 Imobilizado para o período; [2.3] por não reclassificar as despesas informadas no grupo
581 “Outra Resultados Operacionais” para o final do grupo de “Despesas Operacionais” em
582 contas de “Outras Receitas” e “Outras Despesas”; [2.4] por apresentar conta de receita de
583 natureza credora, com saldo devedor; [2.5] por apresentar conta de despesa de natureza
584 devedora, com saldo credor; [3] por apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa
585 (DFC) com divergência de saldos entre o BP, DRE, DMPL e DLPA; [4] NE: [4.1] por não
586 apresentar informação em Notas Explicativas referente ao valor da Depreciação
587 Acumulada do período; que estão apontados e detalhados no Termo de Verificação da
588 Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, e foram
589 identificados por meio de diligências fiscalizatórias - FISC 36228 (Notificação nº
590 2025/001246 de 04/12/25) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
591 relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
592 de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), acrescida de 3/10 (três décimos), perfazendo
593 o total de R\$ 800,80 (oitocentos reais e oitenta centavos) com base legal prevista no
594 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º
595 inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
596 E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000376 - GILBERTO LEANDRO**
597 **BOLSAN - CONTADOR - PR-046982/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo
598 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG
599 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-lei
600 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de apresentar
601 escrituração contábil relativa ao exercício findo em 31/12/2023 das 15 (quinze) empresas,
602 a seguir relacionadas, que figuram sob sua responsabilidade técnica: 01) ANTONIO
603 CARMONEIS BATISTA CABRAL – CNPJ 08.977.350/0001-14; 02) BRASIL FLORESTAL
604 SERVICOS LTDA – CNPJ 13.393.809/0001-72; 03) CRISTIANO RODRIGO MORAS LTDA –
605 CNPJ 35.449.772/0001-90; 04) ELOIR AFONSO WEIBER – ME – CNPJ 25.037.614/0001-79;
606 05) GEOVANE SAMUEL DA CRUZ – CNPJ 07.815.680/0001-40; 06) GUARAPUAVA
607 BUSINESS ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA – CNPJ 01.557.619/0001-64; 07) IVONETE
608 GONCALVES VERENKA – CNPJ 18.521.862/0001-25; 08) IZZITEC LTDA – CNPJ
609 42.887.336/0001-68; 09) LIMA E LIMA SEMI JOIAS LTDA – CNPJ 05.813.062/0001-36; 10)
610 MARIA FRANCISCA BARBOSA LEITE – CNPJ 31.422.571/0001-48; 11) NELSON EDMUNDO
611 TEDERKE LTDA - 77.819.944/0001-10; 12) PEDRO PULGA – CNPJ 17.023.062/0001-11; 13)
612 ROGERIO JOSE MOLINARI – CNPJ 09.237.104/0001-99; 14) SHOW INGRESSO PRODUCOES
613 E EVENTOS LTDA – CNPJ 47.590.078/0001-77 e 15) TEIXEIRA LICITAÇÕES LTDA – CNPJ
614 48.304.017/0001-69, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
615 (Notificação nº 2025/000733)(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

deste CRCPR ao deixar de apresentar as Fichas Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis dos colaboradores da Organização Contábil BOLSAN CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 43.450.371/0001-88 registrada neste CRCPR sob nº PR-011792/O, de sua titularidade, devidamente preenchidas e assinadas pelos colaboradores e empregador (Item 03 da Notificação nº 2025/000733), bem como por deixar de prestar esclarecimentos junto ao CRCPR relativamente a Organização Contábil de sua titularidade: BOLSAN CONTABILIDADE LTDA – CNPJ 43.450.371/0001-88 registrada neste CRCPR sob nº PR-011792/O, ao deixar de averbar a alteração contratual da empresa relativamente à mudança de endereço comercial da Av. Das Dalias, 12 - sala 01 - Centro - CEP 85012-110 - Guarapuava-Pr, para o endereço Rua das Tulipas, nº 22 - Trianon - CEP 85012-090 - Guarapuava-PR (Item 04 da notificação nº 2025/000733), o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2025/000733) - FISC-e AG 34523. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAIO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E pelos Fatos 1 e 2, pela aplicação da tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000385 - MAICON OARLIN OKONOSKI - CONTADOR - PR-056487/O - GUARAPUAVA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração contábil regular, referente ao exercício findo em 31/12/2023, das 08 (oito) empresas, a seguir relacionadas: 01) AUTO POSTO J MACHADO LTDA – CNPJ 03.581.672/0001-26; 02) GAÚCHO ALTA PERFORMANCE LTDA – CNPJ 46.837.786/0001-05; 03) HELIO SOARES – MINIMERCADO – CNPJ 02.686.312/0001-26; 04) J ROTH CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 26.765.666/0001-24; 05) MG PRE MOLDADOS LTDA – CNPJ 39.857.406/0001-20; 06) MOSTEIRO DA CEVADA LTDA – CNPJ 43.955.520/0001-60; 07) POLEGAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - CNPJ 26.086.212/0001-27; 08) TRANSPORTADORA COLUMBIA LTDA – CNPJ 60.282.747/0001-01, que figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2025/000748). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAIO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

657 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
658 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000095 - ADELMO MATIAS LOPES - CONTADOR - PR-060774/O**
659 **- PARANAVAI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c
660 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG
661 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
662 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
663 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
664 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
665 TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração
666 Contábil no Livro Diário, das 09 (nove) empresas: 01) A. ELIAS CORREA FARIA – ME -
667 28.602.054/0001-46; 02) EDSON RODRIGUES - POLACO VEICULOS - 32.567.610/0001-68;
668 03) G. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 23.858.651/0001-12; 04) HAILTON HOLANDA
669 DE SOUZA - 35.027.771/0001-57; 05) MARIA ELZA ALVES MORAES & CIA LTDA -
670 07.660.985/0001-20; 06) RUIZ SILVA & LTDA - 45.928.357/0001-72; 07) SANTOS
671 COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA - 47.138.416/0001-34; 08) ZUCON GAS LTDA -
672 27.707.838/0001-76 e 09) VAL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - 55.422.031/0001-22,
673 referente ao exercício findo em 31/12/2024, sob a sua responsabilidade técnica-
674 profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
675 (NOTIFICAÇÃO Nº 2025/001255, de 08/12/2025)(Fato 2)Elaborar as Demonstrações
676 Contábeis referentes ao exercício findo em 31/12/24, de sua responsabilidade técnica-
677 profissional, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere as
678 irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em
679 ANEXO, relativamente às 04 (quatro) empresas: 01) A F BONFIM VEICULOS -
680 14.029.625/0001-90 – 1.1) ausência da declaração explícita e sem reservas da
681 conformidade com a NBC TG 1002 e informações sobre a atividade operacional da
682 microentidade (item 3.2 da NBC TG 1002); 1.2) Na DRE a coluna referente ao exercício de
683 2023 encontra-se zerada; 1.3) Na DLPA a coluna referente ao exercício de 2023 encontra-
684 se zerada e a do exercício de 2024 consta somente o valor do lucro líquido do exercício e
685 o mesmo valor no saldo final de lucros acumulados; 02) CD DA S BRASIL CD DA SILVA
686 BRASIL - 44.012.849/0001-50 – 2.1) ausência da declaração explícita e sem reservas da
687 conformidade com a NBC TG 1002 e informações sobre a atividade operacional da
688 microentidade (item 3.2 da NBC TG 1002); 2.2) Divulgação do exercício de
689 comparabilidade no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício;
690 2.3) Na DLPA a coluna referente ao exercício de 2023 encontra-se zerada e a do exercício
691 de 2024 consta o valor do Saldo anterior de prejuízos acumuladas diferente do Balanço
692 Patrimonial; 03) CLEYTON PINTURAS LTDA - 55.535.120/0001-85 – 3.1) ausência da
693 declaração explícita e sem reservas da conformidade com a NBC TG 1002 e informações
694 sobre a atividade operacional da microentidade (item 3.2 da NBC TG 1002); 04) MAXSOM
695 DIGITAL LASER LTDA - 42.298.803/0001-14 – 4.1) ausência da declaração explícita e sem
696 reservas da conformidade com a NBC TG 1002 e informações sobre a atividade
697 operacional da microentidade (item 3.2 da NBC TG 1002); 4.2) DEMONSTRAÇÃO DOS





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

698 LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS sem valores (zerada), o que identificamos por meio
699 de diligências fiscalizatórias, nesta data. (NOTIFICAÇÃO Nº 2025/001255, de 08/12/2025).
700 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MIRIAM DA SILVA
701 BRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e
702 oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c"
703 do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
704 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2)
705 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por
706 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº
707 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20
708 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1 e 2 pela
709 aplicação de pena ética única de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
710 valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) e pena ética única de tag<sigilo/>.
711 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000096 - VITOR JOSÉ BEZERRA TORRES - CONTADOR - PR-**
712 **063876/O - NOVA LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-
713 lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13
714 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
715 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com
716 arts. 2º e 3º da Res. CFC nº 1.777/2025. (Fato 1) Deixar de apresentar escrituração
717 contábil das 5 (cinco) empresas: (1) - AGROLOG COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - CNPJ
718 34.348.853/0001- 30; (2) - BONETTI AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ 12.313.249/0001-36; (3) -
719 COPAGRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE EM LIQUIDACAO
720 - CNPJ 81.034.993/0001-14; (4) - FARMA PORTO LTDA - CNPJ 48.143.459/0001-70 e (5) -
721 REFRINOVA REFRIGERACAO NOVA LONDRINA LTDA - CNPJ 82.335.621/0001-90,, as quais
722 estão sob a sua responsabilidade técnica, conforme Termo de Verificação da
723 Contabilidade - Respaldo Legal anexo, referente ao exercício findo em 31/12/2024, o que
724 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e. (Ag. 36247 - Notificação nº
725 2025/001165)(Fato 2) Por firmar 3 (três) Decores ao beneficiário a seguir: (1) Decore n.º:
726 18.2023.6723.A802, (2) Decore n.º: 18.2023.C90B.FE7A e (3) Decore n.:
727 18.2023.FAE3.74ED - KAUAN HENRIQUE CUSTÓDIO LOPES, as quais figuram no Termo de
728 Verificação da Declaração Comprobatória de Percepções de Rendimentos anexo, com
729 documentação hábil e legal incompleta, exigida para a fundamentação da sua emissão, de
730 acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de
731 diligências fiscalizatórias Fisc-e. (Ag. 36247 - Notificação nº 2025/001165) Por
732 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MIRIAM DA SILVA
733 BRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e
734 oitenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c"
735 do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
736 Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2)
737 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por
738 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

739 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20
740 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1 e 2 pela
741 aplicação de pena ética única de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no
742 valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) e pena ética única de tag<sigilo/>.

743 **PROCESSO FISC. Nº 2026/000021 - ELYS MARINA BUSNELLO RUFFATTO - CONTADOR -**
744 **PR-067852/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade
745 habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01),
746 com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Responder pela
747 Organização Contábil CISE - ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA – CNPJ
748 31.265.974/0001-20 – CAD-PR-009891/O, sem proceder as devidas Averbações de
749 Alteração Contratual neste CRCPR, relativamente mudança da Razão Social para ARE
750 CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, de endereço para RUA GUARANI, 701, SALA 05,
751 CENTRO – CEP 85501-036 – Cidade de PATO BRANCO – PR, ingresso no quando societário
752 do Sr. ANDERSON RUFFATTO, bem como retirada da Sra. DANIELLE IEDA FRANCESCON DE
753 LIMA CICHOCK, conforme evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA
754 JURÍDICA – CNPJ, Segunda Alteração Contratual, datada de 11.07.2022 e registrada na
755 Junta Comercial do Paraná em 17.10.2022, sob nº 20226555810, bem como RELATÓRIO
756 CADASTRAL INTERNO - CRCPR, em anexo, o que identificamos por meio de diligências
757 fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2025/001156 – Item 01 de 07.11.2025). Por
758 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) NELINHO KUKLA: (Fato
759 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta
760 reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27,
761 letra "b", do Decreto lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
762 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
763 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000094 - ANA CECILIA RODRIGUES**
764 **ALEXANDRE - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-039721/O - PARANAGUA/PR**, por
765 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
766 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
767 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
768 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
769 TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Por elaborar as demonstrações
770 contábeis das 5 (cinco) empresas: (1) ALESSA ONORATO VIEIRA - 38.285.155/0001-94. (2)
771 ANA PAULA CANCELA WOLMANN - 26.488.331/0001-06. (3) CASSIANO SATO RAINERTE -
772 46.600.962/0001-82. (4) FABIO LOPES DA SILVA & CIA LTDA - 09.362.980/0001-47 e (5)
773 PANIFICADORA E CONFEITARIA FREDERICHE LTDA – 09.480.806-0001-07, referentes ao
774 exercício findo em 31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
775 NBC's, cujas irregularidades estão descritas de forma pormenorizada no Termo de Análise
776 Técnica de Documentos de Defesa anexo, para cada empresa, o que identificamos por
777 meio de diligências fiscalizatórias Fisc-e. (Ag. 36909). Por unanimidade foi aprovado o
778 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1) Pela
779 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), por ser





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000053 - JOSE APARECIDO BARBOSA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-022923/O - FOZ DO IGUAÇU/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, com Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 6º, § 1º, e artigo 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular de 10 (dez) empresas (1) CHESANI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 52.673.390/0001-64; (2) F. BORGES TRANSPORTES LTDA CNPJ: 36.408.261/0001-92; (3) J. R. BORGES TRANSPORTES LTDA CNPJ: 37.843.522/0001-65; (4) JLR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 52.877.288/0001-80; (5) JOVAN CLEMENTE DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 09.037.210/0001-29; (6) JR TECNOLOGIA & MEDICAL LTDA CNPJ: 55.991.221/0001-60; (7) KRIEGER SERVICOS DE INSPECAO DE INSTALACAO ELETRICA LTDA CNPJ: 33.127.076/0001-31; (8) LEANDRO DE BORBA CABELEIREIRO CNPJ: 32.946.025/0001-79; (9) POUSADA MORUMBI LTDA CNPJ: 47.976.638/0001-26; (10) STK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 97.414.247/0001-96, referente ao exercício de 31 de dezembro de 2024, conforme relatado no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e Relatório de Fundamentação da Autuação, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias FISC-e. (Notificação 2025/001206 de 24/11/2025 - AG: 36202).(Fato 2)Responder pela organização contábil BARBOSA E BORGES LTDA em condições irregulares perante o CRCPR, ao deixar de averbar a Alteração do Contrato Social promovida na JUCEPAR em 13/09/2021 com protocolo nº 214418901, referente modificação (1) do nome empresarial para BARBOSA E BORGES LTDA; (2) do quadro societário pelo ingresso da sócia cotista KATIA APARECIDA BORGES, que se qualifica como "ESTETICISTA", porém sem registro em conselho profissional, e com participação de 50%, o que está em desacordo ao previsto no ART. 3º, INCISO II, §1º E §3º DA RES. CFC Nº 1.708/23; (3) do endereço para R EDGARD SCHIMMELPFENG 387 - PARQUE PRESIDENTE - FOZ DO IGUAÇU - CEP: 85863-220; (4) do tipo societário para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA; e (5) do capital social para R\$ 350.000,00, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias e em consulta ao Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no portal da Receita Federal do Brasil (RFB) (Notificação nº 2025/001203 de 24/11/25). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E da pena ética de tag<sigilo/>. (Fato 2) Pelo CANCELAMENTO da infração, em virtude de sua regularização. **PROCESSO FISC. Nº 2026/000078 - ADRIANA MUELLER - CONTADOR - PR-055850/O - FAZENDA RIO**





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

821 **GRANDE/PR**, por infração: (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: artigo 15 e
822 alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5,
823 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela empresa A MUELLER INTEGRA
824 TAX SOLUCOES, CNPJ: 61.021.973/0001-00, constituída para exploração de "Atividades de
825 Contabilidade", sem possuir o devido registro cadastral de organização contábil no
826 CRCPR, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação
827 Cadastral do CNPJ na RFB e diligências fiscalizatórias. (Notificação 2025/001279 de
828 11/12/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
829 SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 616,00
830 (seiscentos e dezesseis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-
831 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
832 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da pena ética de tag<sigilo/>. **B)**
833 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente Conselheiro Michel
834 Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Ética e Disciplina do arquivamento dos
835 processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva regularização nos termos
836 do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos arquivados: **PROCESSO FISC.**
837 **Nº: 2026/000102 - DANIELE LOEBENS BACK - CO - PR-069055/O - ENTRE RIOS DO**
838 **OESTE/PR.** Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa, referente
839 ao exercício findo em 31/12/2024, em desacordo as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº:**
840 **2026/000123 - DIEGO MATEUS GONÇALVES - CO - PR-074003/O - FOZ DO IGUAÇU/PR.**
841 Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis de 03 (três) empresas, referente ao
842 exercício findo em 31/12/2024, em desacordo as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº:**
843 **2026/000127 - MARIA IVETE DE OLIVEIRA RAMOS - TC - PR-048140/O -**
844 **GUARAPUAVA/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento a organização contábil MARIA
845 IVETE DE OLIVEIRA RAMOS LTDA - CNPJ 08.904.392/0001-25 - Reg. Cad. PR-008073/O, em
846 condições irregulares perante este CRCPR, sem averbação Alteração Contratual.
847 **PROCESSO FISC. Nº: 2026/000128 - SERGIO LUIS SPIES - CO - PR-055568/O - PATO**
848 **BRAGADO/PR.** Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa,
849 referente ao exercício findo em 31/12/2024, em desacordo as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº:**
850 **2026/000139 - ALTEVIR ANTONIO ZIEMBA - CO - PR-034906/O - CAMPO LARGO/PR.**
851 Fato 1: Elaborar as demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas, referente ao
852 exercício findo em 31/12/2024, em desacordo as NBCs. **PROCESSO FISC. Nº:**
853 **2026/000142 - SERGIO LUIS MIRANDA - CO - PR-044501/O - PARANAÍ/PR.** Fato 1:
854 Elaborar as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31/12/24, em
855 desacordo as NBCs, relativamente às 03 (três) empresas; Fato 2 - Firmar 02 (duas)
856 Decores sem base em documentação hábil e legal. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o
857 senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes sobre
858 os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-
859 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da mesma.
860 Por fim, encerrou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
861 concluindo os trabalhos às onze horas e cinquenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES,**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 276ª REUNIÃO DE 25/06/2026

- 862 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei
863 eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANGELITA ROZA**

Cons. **ANTONIO MOACIR POZZOBON**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR SOARES ZANIN**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**

Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**

Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**

Cons. **JOÃO GELÁSIO WEBER**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**

Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**

Cons. **NELINHO KUKLA**

Cons. **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**

Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**

Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**

Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

